



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ANÁLISE E JULGAMENTO

Lagoa Santa, 26 de abril de 2021.

AO
SR. ARI REIS DOS SANTOS
CPF 646.522.206-00

Senhor,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca do Processo Punitivo nº **09183/2020** aberto em desfavor de V.S.^a, face à Notificação recebida em 22/01/2021.

1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE para compor a alimentação escolar de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, foi realizada a Chamada Pública nº 002/2019. Tal procedimento originou o Contrato de Fornecimento nº 026/2020 firmada entre este Município e o Sr. Ari Reis dos Santos, em 22 de janeiro de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Entretanto, conforme CI nº279/2020/SEMED de 23 de setembro de 2020, a contratada teria descumprido cláusula contratual visto o não cumprimento do prazo de entrega das mercadorias solicitadas através das ordens de fornecimento nº **4037 e 4041**.

Em vista disso, o fornecedor fora notificado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, não tendo apresentado defesa prévia, sendo o processo posteriormente remetido a Secretaria demandante para informações quanto a entrega e prosseguimento do mesmo.

Sendo informado pela SEMED que o fornecedor confirmou a entrega do item abobora moranga para a data de 21/09/2020, sendo que os kits de alimentação iriam começar a ser entregues no dia seguinte, em 22/09/2020, de forma que a SEMED manifestou pelo encerramento do processo. A COPECAF considerou o posicionamento da SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

2. DA DECISÃO:

Face a isso, informamos que o Processo Interno Punitivo nº **09183/2020**, instaurado em desfavor de **ARI REIS DOS SANTOS**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

